

# PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP



## Setor de Secretaria

Protocolo 000000666 / 2024

RODRIGO F MARTINE EMPREENDIMENTOS LTDA

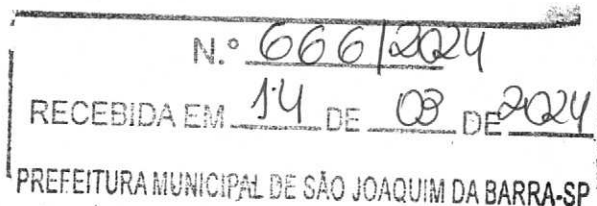
*RECURSO*

REF. PREGAO 004/2024  
OBJETO CONTRATAÇÃO DE 08 VEÍCULOS  
ESCOLARES (ONIBUS)  
APRESENTA RECURSO ADMINISTRATIVO PARA

14/03/2024

2024

02  
A EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP



**PREGÃO N.º: 004/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 08 VEÍCULOS ESCOLARES (ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/VAN), TODOS COM MOTORISTA APTO À SUA CONDUÇÃO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, ZONA RURAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

**RODRIGO F. MARTINE EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.376.916/0001-02, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º 41.331.232-X do CPF n.º 226.301.968-52, vem a ilustre e digna presença de Vossa Senhoria especialmente para apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro na Lei n.º 14.133/21, segundo a seguir exposto:

A empresa **RODRIGO F. MARTINE EMPREENDIMENTOS** participou do Pregão n.º: 004/2024 que teve por objeto a contratação de 08 veículos escolares (ônibus/micro-ônibus/van), todos com motorista apto à sua condução, para execução dos serviços de transporte de escolares, zona rural e urbana no município de São Joaquim da Barra, conforme especificações do anexo i do edital, sendo classificada em terceiro lugar no item 05, no valor de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), tendo como vencedora do item a empresa **NATALIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, no valor de R\$ 8,79 (oito reais e setenta e nove centavos).

Ocorre que a empresa **NATALIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, como já manifestado em nossa intenção de Recurso Administrativo não possui CNAE de atividade compatível para o objeto licitado (transporte escolar) não constatando nem em seu cartão de CNPJ como também em seu Contrato Social.

Portanto, a decisão de habilitação da empresa **NATALIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA** não deve prosperar, tendo em vista a flagrante incompatibilidade mencionada, haja visto que até mesmo os veículos

03  
4

apresentados pela empresa possuem somente autorização da ARTESP, não sendo apresentado na oportunidade pela empresa a Autorização para o Transporte Escolar que regularmente é emitida pelo órgão do **DETRAN-SP**.

Soma-se a tudo o fato de que a empresa **NATALIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA** não possui qualificação técnica para a participação no presente certame licitatório (autorizações Detran) e nem mesmo qualificação dos motoristas (Cursos Escolares) para a futura execução de contrato junto ao Município de São Joaquim da Barra-SP

O edital é claro em sua previsão sobre a qualificação técnica:

#### 1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

A contratação a que se refere o item 1 acima, deverá atender às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser observado ainda:

Durante a vigência da prestação dos serviços, a idade dos veículos deverá seguir a legislação municipal que regulamenta o transporte escolar:

- g) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 23.09.97, Capítulo XIII e Portaria DETRAN – 1310/14.
- h) Os veículos destinados ao transporte de escolares deverão ser submetidos à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta Portaria DETRAN - 1310/14, de acordo com o final de placa, obedecendo o calendário.
- i) A Autorização para Transporte de Escolares emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997).
- j) O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

Ao exposto, é o presente Recurso Administrativo para requerer a Inabilitação da empresa **NATALIA TRANSPORTES**

04  
4

**E TURISMO LTDA**, pelos fatos e motivos apresentados e sobretudo diante da incompatibilidade de suas atividades econômicas em relação ao objeto lícito.

Pindorama-SP, aos 13 de março de 2024.

RODRIGO F MARTINE Assinado de forma digital por  
EMPREENHIMENTOS RODRIGO F MARTINE  
LTDA:103769160001 EMPREENHIMENTOS  
02 LTDA:10376916000102  
Dados: 2024.03.13 15:53:00  
-03'00'

---

RODRIGO F. MARTINE

EMPREENHIMENTOS LTDA

CNPJ: 10.376916/0001-02

Rodrigo Fernando Martine CPF: 226.301.968-52

RG: 41.331.232-X SSP/SP

**Licitação - Pref. São Joaquim da Barra**

---

**De:** "Rodrigo Martine" <rodrigomartineac@gmail.com>  
**Data:** quarta-feira, 13 de março de 2024 15:54  
**Para:** <licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>  
**Anexar:** RAZÕES DE RECURSO RODRIGO1.pdf  
**Assunto:** RAZÕES E RECURSO EMPRESA RODRIGO F. MARTINE EMPREENDIMENTOS LTDA

BOA TARDE, segue recurso da empresa

Att;

Rodrigo Fernando Martine

**RODRIGO F. MARTINE CONSTRUÇÕES LTDA**

**Fone: (17) 99656-0404**